



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Programa de Pós-Graduação em Entomologia (PPGEN/ESAL)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA CRISTINA MARUCCI, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Entomologia**, em 13/03/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0235364** e o código CRC **CB26F6DA**.

RESOLUÇÃO PPGEN Nº 02, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o acompanhamento acadêmico do curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Entomologia (PPGEN) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENTOMOLOGIA DA ESCOLA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS (ESAL) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião no dia **16 de fevereiro de 2024**.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a Resolução **PPGEN Nº 02, DE 13 DE MARÇO DE 2024**.

Art. 2º Alterar a Resolução **PPGEN nº 05, de 27 de julho de 2022**, que dispõe sobre o acompanhamento acadêmico do curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Entomologia (PPGEN), que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º §1º A submissão ou publicação do artigo apresentado no quarto acompanhamento deve ser em um periódico científico com Qualis vigente A1, A2,A3, A4 ou B1 e com fator de impacto calculado pelo *Journal Citation Reports* (JCR).

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO PPGEN Nº 02, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o acompanhamento acadêmico do curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Entomologia (PPGEN) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENTOMOLOGIA DA ESCOLA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS (ESAL) no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 16 de fevereiro 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Todas(os) discentes de Doutorado do PPGEN serão submetidos a avaliações periódicas por uma comissão que avaliará o desempenho acadêmico.

§1º As avaliações de desempenho acadêmico de discentes de doutorado deverão ser realizadas no 2º (segundo), 4º (quarto), 6º (sexto) e 8º (oitavo) semestres do curso e por meio da matrícula nos respectivos componentes curriculares específicos: PEN824-Acompanhamento Doutorado I, PEN825- Acompanhamento Doutorado II, PEN826- Acompanhamento Doutorado III e PEN827- Acompanhamento Doutorado IV, respectivamente.

§2º Todas as avaliações serão feitas por uma Comissão de Acompanhamento, composta por dois professores do PPGEN e designada pelo Colegiado do PPGEN no primeiro ano do doutorado. A mesma comissão avaliará o mérito e o desempenho acadêmico da(o) discente nos 4 (quatro) acompanhamentos. A orientadora ou orientador, assim como membros do comitê de orientação, não participam da Comissão de Acompanhamento.

§3º A mudança de membros da Comissão de Acompanhamento será realizada somente em casos extraordinários e mediante justificativa da(o) discente e sua orientadora ou orientador para avaliação do Colegiado do PPGEN.

§4º A(O) discente será responsável por contatar a Comissão de Acompanhamento para agendar a data, horário, local, ou criar o link da videoconferência, assim como entregar os documentos associados a cada acompanhamento. O agendamento das avaliações de acompanhamento de doutorado não é realizado pela Secretaria Integrada da ESAL (SI-ESAL).

§5º A(O) discente que esteja desenvolvendo atividades de pesquisa no exterior que coincidam com os prazos estabelecidos nesta resolução devem realizar o(s) acompanhamento(s) no prazo previsto à distância por meio de videoconferência.

§6º Ao final de cada um dos acompanhamentos, a Comissão de Acompanhamento deve emitir um parecer em até 5 (cinco) dias úteis sobre o desempenho acadêmico da(o) discente, em formulário específico, que deve ser encaminhado à(o) discente, sua orientadora ou orientador e ao colegiado do PPGEN por meio de um link específico no *site* do PPGEN.

Art. 2º O primeiro acompanhamento consiste na defesa do plano de trabalho (projeto de tese) da(o) discente de doutorado que deverá apresentá-lo à Comissão de Acompanhamento.

§1º A(O) discente deve entregar, por meio do correio eletrônico dos membros da Comissão de Acompanhamento, os seguintes documentos para apreciação:

- I- plano de trabalho escrito usando o modelo disponível no site do PPGEN e contendo as partes: introdução e justificativa, hipóteses e objetivos, material e métodos, resultados, impactos e produtos esperados, cronograma de execução, orçamento e referências bibliográficas;
- II- plano de curso;
- III- histórico escolar do curso em andamento.

§2º A sessão do primeiro acompanhamento inicia-se com a apresentação oral do plano de trabalho pela(o) discente de até 30 (trinta) minutos, seguida da arguição da Comissão de Acompanhamento sobre o plano de trabalho e a documentação apresentada.

§3º A orientadora ou orientador deve estar presente durante a avaliação, mas não participa da arguição. A presença do comitê orientador é facultativa.

§4º A(O) discente deverá realizar as sugestões/correções do projeto de tese em até 15 dias corridos após a realização desta etapa do acompanhamento, e este deverá ser registrado no sistema SIGAA, ou outro que venha substituí-lo, e registrado na SI-ESAL por meio de link específico.

Art. 3º O segundo e terceiro acompanhamentos consistem na avaliação do desempenho da(o) discente no desenvolvimento do projeto de tese e outras atividades acadêmicas.

§1º A(O) discente deve entregar, por meio do correio eletrônico dos membros da Comissão de Acompanhamento, os seguintes documentos para apreciação:

- I- relatório de atividades ocorridas no interstício dos acompanhamentos, conforme modelo disponível no site do PPGEN, com descrição do andamento do projeto defendido e sobre participação em eventos, cursos ou bancas de TCCs, produções bibliográficas, coorientações, e outras atividades acadêmicas relevantes. Os dados de experimentos concluídos devem ser analisados e/ou apresentados em gráficos, figuras ou tabelas. Caso tenha havido mudanças no projeto de tese, elas devem ser justificadas por escrito no relatório. A orientadora ou orientador deve dar parecer sobre o relatório e desempenho da(o) discente em campo específico.
- II- histórico escolar do curso em andamento;
- III- parecer do acompanhamento anterior fornecido pela Comissão de Acompanhamento.

§2º A(O) discente deve fazer uma apresentação de até 20 minutos sobre os avanços do projeto de tese anteriormente à arguição.

§3º A orientadora ou orientador, assim como o comitê orientador, não poderão estar presentes durante essas avaliações.

§4º A(O) discente deverá enviar o relatório do acompanhamento à Coordenação por meio de um link específico no site do PPGEN.

Art. 4º O quarto acompanhamento consiste na apresentação do comprovante de submissão ou publicação de um (1) manuscrito produzido com dados coletados durante o curso de doutorado, do qual a(o) discente deve ser obrigatoriamente a(o) primeira(o) autora ou autor.

§1º A submissão ou publicação do artigo apresentado no quarto acompanhamento deve ser em um periódico científico com Qualis vigente A1, A2, A3, A4 ou B1 e com fator de impacto calculado pelo *Journal Citation Reports* (JCR).

§2º A submissão do manuscrito deve ser realizada pela(o) orientadora ou orientador, que será o autor correspondente. Caso a orientadora ou orientador deseje que a(o) discente seja autor correspondente, ela(e) deverá apresentar uma carta à Comissão Avaliadora declarando ciência sobre os arquivos (texto, figuras, tabelas, etc) que foram submetidos.

§3º A(O) discente deve encaminhar, por meio do correio eletrônico dos membros da Comissão de Acompanhamento, um dos seguintes documentos para apreciação:

- I- o comprovante de submissão: o arquivo .pdf do manuscrito completo gerado pela plataforma do periódico científico para a revisão por pares, além do encaminhamento do e-mail do editor do periódico confirmando a submissão ao autor correspondente, ou;
- II- o comprovante de aceite do manuscrito no periódico (e-mail do editor do periódico) ou da publicação (DOI e a folha de rosto do artigo com detalhes do periódico).

Art. 5º No caso de reprovação em um dos acompanhamentos, a(o) discente deverá solicitar ao Colegiado uma avaliação adicional daquela etapa do acompanhamento.

§1º A avaliação adicional do primeiro acompanhamento deverá ser realizada em até 60 dias corridos e não poderá ser realizada no semestre letivo seguinte.

§2º A avaliação adicional do segundo ou terceiro acompanhamentos deverá ser realizada no semestre subsequente, desde que não ultrapasse o prazo de conclusão do curso de 48 meses, salvo em casos de licença maternidade.

§3º A(O) discente que não for aprovada(o) na avaliação adicional de acompanhamento acadêmico, ou em dois acompanhamentos distintos, será desligado do PPGEN.

Art. 6º Essa resolução é integralmente válida para discentes de doutorado ingressantes a partir de 2022-2, ou que migrarem para a estrutura curricular de 2022-2. Discentes ingressantes antes de 2022-2 e que não migrarem para a estrutura curricular de 2022-2 devem cursar apenas o primeiro, segundo e terceiro acompanhamentos, realizados no 2º (segundo), 4º (quarto) e 6º (sexto) semestres do curso, respectivamente, de acordo com esta resolução.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.